



DECRETO Nº 188/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020.

“REGULAMENTA O TRABALHO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS – COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO: que a pandemia enfrentada mundialmente em razão do Covid-19, tem afetado sobre maneira o desenvolvimento de varias modalidades de serviços prestados ou desempenhados, especialmente no setor publico, entre estas a mais afetada tem sido o trabalho dos profissionais da educação, especialmente os professores, pelo fato que se recomenda o isolamento social, o que o impede aglomeração dos alunos em sala de aula .

CONSIDERANDO: Que o trabalho atualmente é desempenhado a distancia, ou seja, por meio remoto, na maior parte do período, e que, embora exista portaria do MEC autorizando esta forma de ministrar aulas, ainda não se tem uma decisão quanto a reposição futura ou não das horas aulas ou dias letivos ;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os professores da rede municipal de ensino deverão atuar em parte de seu turno de trabalho via remota, e parte presencial, nos termos abaixo descritos:

- 30%(trinta por cento) da carga horaria de cada professor deverá ser desempenhada na escola;
- 30%(trinta por cento) da carga horaria de cada professor deverá ser desempenhada na via remota;
- 40%(quarenta por cento) da carga horaria de cada professor deverá ser implantado banco de horas, considerando tal período como hora negativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Paragrafo Primeiro – O tempo presencial deverá ser utilizado para preparação das atividades aos alunos, já em relação ao tempo de trabalho remoto o mesmo será realizado com esclarecimentos e resposta aos questionamentos apresentados por pais e alunos, enquanto que o banco de horas negativo servirá para as reposições futuras, de modo a garantir que os profissionais não desempenhem atividade superior a sua carga horária, nem tampouco o Município seja obrigado a pagar em duplicidade.

Paragrafo Segundo – Em relação ao tempo de trabalho presencial e remoto dos professores, poderá ter alteração de acordo com a necessidade do servidor ou então da secretaria, ficando nesse caso a Secretaria de Educação responsável por apresentar ao recursos humanos as quantidades de tempo remoto e tempo presencial realizadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, 07 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI

Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS

Assessor Jurídico